



Penalidade de Multa no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NUTRISEMPRE LABORATORIO DE PRODUTOS NATU-
RAIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.563675/2008-71 - AIS:733084/08-7(468/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
PROCESSADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE
AGUAS OCEANICAS LTDA EPP
25351.050274/2007-75 - AIS:064377/07-7 (33/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis
mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMEN-
TARES LTDA
25351.310874/2007-06 - AIS:400880/07-4(278/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e
cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TELE MASTER MAGAZINE VIRTUAL LTDA ME
25351.689398/2008-26 - AIS:887015/08-2 (567/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.563974/2008-14 - AIS:733474/08-5 (469/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil
reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 28 de junho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.088186/2007-63 - AIS:112713/07-6(150/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
reais)
BELA VISTA PRODUTOS ENZIMÁTICOS INDÚSTRIA
E COMERCIO LTDA
25759.607113/2007-83 - AIS:756659/07-0(070/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil
reais)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.190792/2007-16 - AIS:242549/07-1(008/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil
reais)
GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LT-
DA
25752.063566/2006-74 - AIS:082155/06-1(012/06) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil
reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.478899/2007-15 - AIS:609974/07-2(137/06) -
(25759.478838/2007-58 - 25759-478828/2007-12, 25759-
478783/2007-86 ,25759-478745/2007-23 - apensos) - GGPAF/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00(setenta e dois
mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.109196/2008-21 - AIS:140977/08-8(356/07) -
(25759.124578/2008-84,25759.124594/2008-77,25759.124604/2008-
74, 25759.136383/2008-87- apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil
reais)
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
25759.232588/2008-92 - AIS:294699/08-8(267/08) -
(25759.250222/2008-51, 25759.250270/2008-93,
25759.327024/2008-37, 25759.473814/2008-93, 25759.474340/2008-
05, 25759.475828/200841, 25759.498032/2008-67,
25759.509067/2008-39 - apensos) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 108.000,00(cento e oito
mil reais)
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL
SIRIO LIBANES
25759.109413/2008-82 - AIS:141231/08-1(313/07) - GG-
PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÕES

No DOU nº.120 , de 27/06/2011, Seção 1, pág. 72, do Pro-
cesso 25753-028288/2006-07- AIS 037138/06-4 (002/06) - GG-
PAF/ANVISA, da empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
LTDA.

Onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00
(seis mil reais)",
Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00
(doze mil reais)".

No DOU nº.121 , de 27/06/2011, Seção 1, pág. 133, do
Processo 25759.052199/2006-13- AIS 067516/06-4 (07/05) - GG-
PAF/ANVISA, da empresa SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE
TRANSPORTE AÉREO

Onde se lê: "Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais), além de Nulidade e Insustentabilidade";
Leia-se: "Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 380, de 12 de agosto de
2010, que estabelece que os procedimentos da Tabela de Procedi-
mentos, Medicamentos e OPM do SUS, descritos nos Anexos I, II e
III, desta Portaria, atualmente com instrumento de registro em BPA
Consolidado (BPA-C), passem a ser registrados no SIA/SUS, por
meio do BPA-I, resolve:

Art. 1º - Alterar os prazos de implantação dos Anexos II e
III, descritos na Portaria SAS/MS nº 380, estabelecendo que os pro-
cedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do
SUS atualmente com instrumento de registro em BPA Consolidado
(BPA-C), passem a ser registrados no SIA/SUS, por meio do BPA-I,
conforme cronograma a seguir:

ANEXOS	Competência de registro no BPA Individualiza- do
ANEXO II	ABRIL/2012
ANEXO III	ABRIL/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Referendar a Deliberação nº 110, de 12 de
abril de 2011, que dá nova redação aos
artigos 1º e 4º da Resolução CONTRAN
n.º 370/2010, que dispõe sobre o Dispo-
sitivo Auxiliar de Identificação Veicular.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN,
usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº
9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito
Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que
dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,
considerando ainda, o que consta no processo administrativo nº
80000.003419/2011-13, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 110, de 12 de abril de
2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,
publicada no Diário Oficial da União -DOU de 14 de abril de
2011.

Art. 2º O caput do artigo 1º da Resolução CONTRAN n.º
370 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

'Art. 1º Os veículos automotores de transporte de carga,
reboques e semi-reboques com Peso Bruto Total - PBT superior a
4.536 kg , novos, fabricados e licenciados a partir de 1º de janeiro de
2012, somente poderão circular e ter renovada a licença anual quando
possuírem o sistema auxiliar de identificação veicular de acordo com as
disposições constantes do Anexo desta Resolução.'

Art. 3º O artigo 4º da Resolução CONTRAN n.º 370/2010,
passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º A obrigatoriedade do disposto nesta Resolução, para
os veículos em circulação, obedecerá ao seguinte escalonamento:

Placas de final:
1 e 2 até setembro de 2012;
3, 4 e 5 até 31 de outubro de 2012;
6, 7 e 8 até 30 de novembro de 2012;
9 e 0 até 31 de dezembro de 2012.'

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
p/Ministério das Cidades

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Re-
solução nº 371, de 10 de dezembro de
2010, que aprova o Manual Brasileiro de
Fiscalização de Trânsito - Volume I - In-
frações de competência municipal, incluín-
do as concorrentes dos órgãos e entidades
estaduais de trânsito e rodoviários.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, 'ad refe-
rendum' CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN,
no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei
nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de
Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno
daquele Colegiado, nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29
de maio de 2003, que trata sobre a coordenação do Sistema Nacional
de Trânsito - SNT e,

Considerando a revisão que está sendo efetuada nas fichas
com os Códigos de Enquadramento anexas à Resolução nº 371/2010-
CONTRAN,

Considerando que o prazo estipulado no art. 3º para a ade-
quação dos órgãos e entidades de trânsito, em face da revisão, tornou-
se insuficiente,

Considerando o que consta do Processo
n.º.80000.026293/2011-55, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 371/2010-CONTRAN,
passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Na-
cional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de
31 de dezembro de 2011.'

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2011

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e onze, o Con-
selho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Setor de Au-
torquia Sul SAS, Quadra 01, Bloco H, 5º Andar, Sala 501, SGAS -
Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, repre-
sentantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da
Educação, da Saúde, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente e
das Cidades sob a presidência do senhor Orlando Moreira da Silva,
Presidente em Exercício do CONTRAN, para deliberar sobre os as-
suntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a
confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi
aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, dis-
cussão, deliberação e aprovação da Ata da 98ª Reunião Ordinária de
2011. 2) Registrou-se a presença de Márcio Beraldo Veloso do Mi-
nistério do Meio Ambiente. 3) O Presidente informou aos Consee-
lhários que foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio
de 2011, a Portaria do Ministro de Estado das Cidades nº 256 de 24
de maio de 2011, que altera a composição dos membros do CON-
TRAN. 4) O Presidente informou o recebimento de cartas de alunos
do Colégio Orlando Maurício Zambotto com sugestões para o CON-
TRAN regulamentar o 'air-bag', 'ABS' e outros, e que foram en-
caminhadas cartas-resposta aos interessados comunicando que já exis-
tem resoluções sobre esses assuntos. ORDEM DO DIA: 1) Processo
nº 80000.017734/2009-11; Interessado: Assembleia Legislativa do Es-
tado de Santa Catarina. Assunto: Notificação de infração de trânsito e
penalidade de multa, sobre veículos licenciados em outros países e
em trânsito no território nacional. Após leitura da Nota Técnica nº
995/2010, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fis-
calização e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 969/2010, o Con-
selho decidiu, por maioria de votos, sendo duas abstenções: dos
Representantes dos Ministérios das Cidades e da Ciência e Tec-